



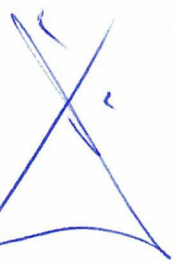
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE SUZANO

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025), às 14h00, realizada em sua sede na Rua Antonio Renzi Primeiro, 100, Suzano-SP., com a presença dos conselheiros subscritores da lista de presença, que fica fazendo parte integrante do presente, realizou-se a reunião extraordinária para apreciação da seguinte **ORDEM DO DIA: a) pedido de parcelamento de contribuições patronais do meses de julho e agosto de 2025, e reparcelamento das dívidas anteriores na forma da Emenda Constitucional 136/2025; b) Parcelamento das contribuições patronais dos meses de setembro e outubro de 2025, no prazo de 60 meses, nos termos da Lei Municipal 5.648/2025.** O superintendente agradeceu a presença dos conselheiros, bem como informou o recebimento de ofícios da Prefeitura de Suzano sob nº 298/SMAJ/2025 e 303/SMAJ/205, que tratam dos pedidos constantes da ordem do dia. **A) PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO EC 136/2025:** O Superintendente esclareceu que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, dentre outros pontos, autorizou o parcelamento e reparcelamento de débitos de contribuições patronais inadimplidas até a competência agosto/2025, bem como o reparcelamento de acordos já firmados em 300 (trezentas) parcelas. Neste ato disponibiliza aos conselheiros um resumo dos parcelamentos existentes, sendo liquidado o montante de R\$ 54.342.087,07 (até novembro/25), de um débito global de R\$ 62.991.361,10 (valor original), advindo um saldo de R\$ 35.063.293,81. Também disponibiliza os valores em aberto das competências não pagas de julho e agosto de 2025, totalizando um débito de R\$ 12.543.825,45. Assim, a somatória do débito, considerando os reparcelamentos e os meses de julho/agosto, demandam um montante de R\$ 47.607.119,26, que a prefeitura solicita autorização de parcelamento em 300 (trezentas) parcelas. Esclarece que, se aprovado pelo conselho deliberativo, ainda demandará aprovação de lei específica na Câmara Municipal, com o cumprimento de todos os requisitos da EC, notadamente a quebra do parcelamento caso uma parcela seja inadimplida. Feito os esclarecimentos, franqueou a palavra aos conselheiros para apreciação. Os conselheiros



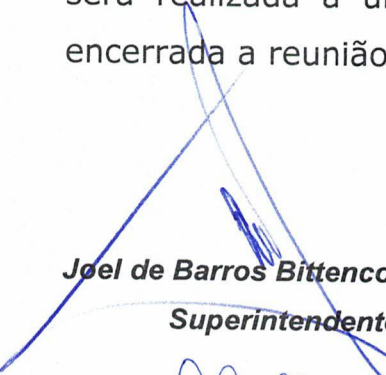
avaliaram os valores dos parcelamentos já existentes e das competências de julho e agosto. A maioria dos conselheiros ponderaram sobre o número de parcelas, conquanto entendam a necessidade da prefeitura e a manutenção do equilíbrio que os encargos proporcionam. Nesse momento o superintendente sugeriu um contato com o prefeito para expor a possibilidade de parcelamento de, no máximo, 150 parcelas, ficando a decisão sobrestada neste item da ordem do dia, o que foi aceito. O superintendente retoma o assunto após contato com o prefeito e ressaltou o posicionamento da prefeitura em torno do número de parcelas. Assim sendo, ainda considerando que o número de parcelas seja extenso, os conselheiros, por unanimidade, aprovam o parcelamento na forma da EC 136/2025, com a condicionante de que a lei seja aprovada na Câmara Municipal. **B) PARCELAMENTO LEI 5.648/2025.** Considerando que a EC autorizou os débitos até a competência agosto/2025, todos os débitos posteriores somente poderão ser parcelados até 60 (sessenta) parcelas, conforme autorização prevista na Lei 5.648/2025. No caso, até o mês de novembro, a prefeitura em razão de considerável minoração de receitas, ainda que com o contingenciamento determinado por decreto, não logrou liquidar as competências de setembro e outubro de 2025, totalizando um débito de R\$ 12.518.278,22, que requer seja firmado acordo para parcelamento em 60 (sessenta) parcelas, que não demanda nova lei se aprovado pelo conselho, em razão da Lei 5.648/2025 já autorizar de forma genérica. Esclarece que as competências novembro, dezembro e 13º salário, em razão do contingenciamento já mencionado, provavelmente serão também objeto de pedido de parcelamento, porém no momento próprio, que acredita ser em fevereiro, uma vez que a confissão de dívida no MTE somente se dá com competências inadimplidas e, no caso, se trata de parcelas que ainda não venceram. Ressaltou, como no item anterior, que todos os parcelamentos e reparcelamentos se referem a contribuições "patronais" e que a prefeitura sempre honrou com todos os parcelamentos, além de não incorrer em desequilíbrio atuarial. Após novos esclarecimentos, os conselheiros aprovaram o item B da pauta. Por fim, o superintendente ressaltou que ainda em dezembro





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

será realizada a última reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.



**Joel de Barros Bittencourt**  
**Superintendente**



**Maria Ivãilda Gomes Horiuchi**  
**Conselheira**



**Elisangela Lima de Araújo**  
**Conselheira**



**Luciene Aparecida Shinabe**  
**Conselheira**



**Reinaldo Takashi Katsumata**  
**Conselheiro**



**José Petrônio Bezerra de Barros**  
**Conselheiro**



**Haroldo de Souza**  
**Conselheiro**



**Marcel Vitorio Alves**  
**Presidente**



**Reunião Conselho Deliberativo**

**Data:** 24/11/2025

**Local:** IPMS

| Nome                            | Cargo/Função         | Assinatura por extenso |
|---------------------------------|----------------------|------------------------|
| Joel de Barros Bittencourt      | Superintendente IPMS |                        |
| José Petronio Bezerra de Barros | Conselheiro          |                        |
| Elisangela Lima de Araújo       | Conselheira          |                        |
| Haroldo de Souza                | Conselheiro          |                        |
| Luciene Aparecida Shinabe       | Conselheira          |                        |
| Maria Ivanilda Gomes Horiuchi   | Conselheira          |                        |
| Marciel Vitório Alves           | Conselheiro          |                        |
| Reinaldo Takashi Katsumata      | Conselheiro          |                        |
|                                 |                      |                        |
|                                 |                      |                        |